|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1145879/2020 |
| INTERESSADO | CAU/SP |
| ASSUNTO | Oferta de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo integralmente na modalidade de ensino à distância |
| DELIBERAÇÃO Nº 047/2020 – CEF-CAU/BR |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência nos dias 10 e 11 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a denúncia encaminhada a esta CEF pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) acerca de oferta de graduação em Arquitetura e Urbanismo 100% (cem por cento) na modalidade de ensino à distância, na qual a denunciante encaminha o endereço eletrônico da UNIMES, apenas;

Considerando o posicionamento oficial do CAU e desta CEF em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica – no limite de 20% EaD, e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

Considerando que o CAU/BR manifestou-se totalmente contrário ao aumento da carga horária na modalidade Ensino a Distância (EaD) nos cursos presenciais de Arquitetura e Urbanismo conforme disposto na Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, por meio da Deliberação Plenária DPABR Nº 0032-04/2020;

Considerando a suspensão dos efeitos, por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400 em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Deliberação Plenária DPOBR nº 088-01/2019, que aprova a recusa da concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância;

Considerando que compete ao MEC, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), o zelo pelo atendimento à legislação educacional e, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), a designação de comissões especializadas de averiguação in loco sobre o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e aos demais normativos que regem a Educação Superior;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o art 4º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da LDB referente ao incentivo do desenvolvimento e da veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, determina:

“Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.”

Considerando que o caput do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, reitera o disposto no art 4º do Decreto nº 9.057/2017 supramencionado e acrescenta:

“§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.”

Considerando que de acordo com os art 7º e 9º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017 supramencionada, os cursos superiores a distância devem observar as DCN e a legislação pertinente aos processos regulatórios em vigor para a educação superior em geral;

Considerando que o art 20 do Decreto nº 9.057/2017 supramencionado, diz: “os órgãos competentes dos sistemas de ensino poderão, motivadamente, realizar ações de monitoramento, de avaliação e de supervisão de cursos, polos ou instituições de ensino, observada a legislação em vigor e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa”, e que o art. 53 da Portaria Normativa MEC nº 11/2017 especifica a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC como responsável por este monitoramento;

Considerando que, de acordo com as informações constantes no cadastro e-MEC, o curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES (número e-MEC 1445199) na modalidade a distância foi criado em 23/04/2018 por ato próprio da Universidade (Resolução 35/2018/CEPE/CONSUN), e informado ao MEC pelo processo nº 201813707, nos termos da legislação em vigor; e

Considerando que no endereço eletrônico da UNIMES encaminhado pela denunciante não consta Projeto Pedagógico do Curso e outros detalhes além da matriz curricular, sem especificação da carga horária e modalidade de ensino ou outros elementos para instrução da denúncia;

**DELIBEROU:**

1. Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício ao CAU/SP para restituir o protocolo e informar que esta CEF aguarda documentos que instruam a denúncia - conforme aclarado no embasamento legal acima relatado - para prosseguir o seu encaminhamento aos órgãos competentes;
2. Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR, e demais providências.

Brasília, 11 de setembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Ximenes Pamplona Ponte | X |  |  |  |
| AC | Membro | Alfredo Renato Pena Braña | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 11/09/2020**Matéria em votação**: OFERTA DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO INTEGRALMENTE NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA.**Resultado da votação: Sim** (6) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (6) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Daniele Gondek  **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Andrea Vilella  |